



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Saúde	10
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	11
Atos Legislativos	11
Atos	11
Pauta das Sessões	13
Atos Oficiais	14
Portarias	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.179, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 100.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2020 do Município de Martinópolis um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	04 02	Fundo Municipal de Assistência Social
602	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
800	011	EM FAUSTO PINATO

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizados por esta Lei, serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e tendo em vista os recursos provenientes/transferidos pela União, através

de Emenda Parlamentar 202031340003 do Deputado Fausto Pinato.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.180, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 257.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), à dotação abaixo especificada:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 3 de 15

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias
603	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira 257.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizados por esta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. O valor do crédito é decorrente do ingresso de recursos do Convênio do Ginásio de Esportes e que não foram utilizados em 2020, devendo ser devolvido.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.181, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER-SP, para recuperação de estrada vicinal”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de

sua participação na avença, que correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.182, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Martinópolis/SP - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Ordinária nº. 2.488/2007, em conformidade com o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 4 de 15

artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 5 de 15

contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), devendo ocorrer até 31 de março de cada exercício.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação (DEMED);

b) 01 (um) representantes dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º. Para fins da representação referida na alínea "i",

do inciso I, do "caput", deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Martinópolis/SP;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", do inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 6 de 15

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pelo Departamento Municipal de Educação (DEMED), por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas no §§ 1º e 2º, do artigo 6º, desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º, desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente, qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

### CAPÍTULO IV

#### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 7 de 15

minutos após, com os membros presentes.

§2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.959, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o falecimento da servidora aposentada LUZIA MARIA PERRUD FARIAS, conforme nos demonstra a Certidão de Óbito nº 11901601552021 400019259000618108, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do Município e Comarca de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO, que o extinta ingressou para a inatividade através do Decreto Municipal nº 3.674/1999;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo viúvo José Gonçalves Farias, portador da cédula de identidade RG 9.268.191-8 SSP/SP, que solicita concessão de pensão mensal vitalícia na qualidade de cônjuge sobrevivente;

CONSIDERANDO, o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município em 26/03/2021 recomendando o deferimento;

#### DECRETA

Art. 1º - Fica concedida com base no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.183, de 02/06/1999, pensão mensal vitalícia ao cônjuge supérstite JOSÉ GONÇALVES FARIAS, portador da cédula de identidade RG nº 9.268.191-8 e inscrito no CPF sob nº 779.814.488-91.

Parágrafo único- O benefício é devido a contar de 06/02/2021 e sua importância corresponde ao valor dos proventos integrais que o extinto recebia.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 8 de 15

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.961, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis exige que as infrações disciplinares dos servidores sejam apuradas por comissão, composta de servidores efetivos e estáveis (art. 150, da LC nº 38/03);

CONSIDERANDO, que a nomeação de comissão para conduzir processos administrativos e sindicâncias disciplinares no âmbito da Administração Pública local, é dever de obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a nomeação de uma comissão em cada procedimento não contribui para a eficiência do serviço público, nem tampouco para a celeridade processual, o que aponta para a racionalização dos serviços através de comissões permanentes, embora anuais;

CONSIDERANDO, que comissões permanentes podem melhor contribuir para a eficiência dos serviços, em virtude do aprimoramento que a prática reiterada proporciona;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública, estampados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista e art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA

Art. 1º- Ficam criadas e nomeadas duas Comissões Permanentes para conduzir Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Disciplinares no âmbito da

Procuradoria Geral do Município - PGM/JUD, nos termos do art. 144, art. 150, e demais úteis da LC nº38/03, assim constituídas:

I- COMISSÃO 1: Presidente - GALILEU MARINHO DAS CHAGAS, Procurador, matrícula nº1142-8; Membros: Michelli Braga, Encarregada da Secretaria do Gabinete, matrícula nº 26026 e Thiago de Souza Rodrigues: Escriturário I, matrícula nº 9520; Suplente: Simone Betti Marmoro, Orientador Pedagógico, matrícula nº 27170;

II- COMISSÃO 2: Presidente - ANGELA LÚCIA GUERHALDT CRUZ, Procuradora, matrícula nº1168-1; Membros: Suellen Vanessa da Silva, Operário, matrícula nº 19860 e Leandro Amorim França, Escriturário I, matrícula nº 20923; Suplente: Gustavo Genaro Nunes, Escriturário I, matrícula nº 28142.

Art. 2º- As comissões serão indicadas de maneira alternada em cada procedimento administrativo disciplinar instaurado, independentemente de sua natureza de sindicância ou processo.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente da comissão a indicação do secretário, nos termos do §1º, do art. 150, da LC nº38/03.

Art. 3º- As comissões atuarão no exercício de 2021.

Art. 4º- Uma vez nomeada, a comissão desempenhará suas atribuições até a conclusão dos trabalhos e remessa do processado à autoridade competente para decidi-lo, ainda que ultrapasse o exercício de 2021.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 5.904/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 9 de 15

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

Fica homologado o processo supra em favor do proponente PAULO ROBERTO VIEIRA DE SANTANA ME – Itens 01 a 715; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de peças elétricas genuínas, originais ou homologadas formalmente pelos fabricantes, para serem utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 06/04/2021. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 10 de 15

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Rua José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 – Bairro Centro  
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br) Fone: (18) 3275-3833

#### RESOLUÇÃO CMS Nº 003 DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1778 de 06 de Agosto de 1991, e conforme o Decreto Municipal nº 5.833 de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis para o biênio de 2020/2022;

**Considerando** a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, o qual destacamos os artigos 24, 25, 26 e 33;

**Considerando** a Lei 8.080 de 19 e setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil, o qual destacou a Seção II – da Saúde;

**Considerando** a Ata da Reunião Extraordinária realizada em ambiente virtual, obedecendo aos protocolos estaduais de combate a COVID – 19, ocorrida em 05/04/2021;

#### RESOLVE

Aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Martinópolis Padre João Schneider referente ao funcionamento do Pronto Socorro durante os meses de Março, Abril e Maio de 2021, cujo valor mensal de repasse informado a este conselho é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), sendo que a vigência será de 01/03 a 31/05/2021.

Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis, 05 de abril de 2021.

  
ÉRIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA  
Presidente do CMS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 11 de 15

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Legislativos

#### Atos

#### **ATO DO PRESIDENTE nº 008, de 05 de abril de 2021.**

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de “[...] quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus [...]” (art. 1º);

CONSIDERANDO as diretrizes instituídas pelo “Plano São Paulo”, constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (e alterações);

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição

de “Atos” tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o sistema de teletrabalho (“Home Office”) para os servidores da Câmara Municipal de Martinópolis.

§1º Entende-se por regime de teletrabalho, para os fins deste Ato, o cumprimento da jornada de trabalho do servidor público em sua residência, cumprindo ordens do superior hierárquico por meio remoto de comunicação, especialmente via correio eletrônico (e-mail), telefone, Whatsapp, Skype ou outro meio que permita a comunicação.

§2º O regime de teletrabalho será realizado dentro da jornada normal do servidor, devendo o mesmo, nesse período, permanecer disponível para contato com o Presidente da Câmara, demais vereadores e servidores por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação (e-mail, Skype, telefone, Whatsapp, etc).

Art. 2º. Caberá ao Presidente da Câmara autorizar o regime de teletrabalho, mediante prévio requerimento do servidor, ouvido o superior hierárquico imediato.

§ 1º A carga horária a ser desenvolvida pelo servidor não poderá ser superior à normalmente desenvolvida, salvo reconhecido interesse público, após solicitação do superior hierárquico.

§ 2º A frequência mínima presencial nas dependências da Câmara Municipal será determinada pelo superior hierárquico do servidor, podendo ser fixado plantão ou escala de revezamento, conforme a necessidade.

§3º Deverá ser mantido um quantitativo mínimo de servidores para a realização de atividades necessariamente presenciais e administrativas.

§ 4º O regime de teletrabalho poderá ser parcial, caso em que o servidor trabalhará alguns dias ou horas presencialmente na Câmara Municipal, principalmente em dias de sessão, a critério do superior hierárquico.

Art. 3º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 12 de 15

I -cumprir, no mínimo, a meta de desempenho, as demandas, as tarefas ou os projetos específicos estabelecidos pelo superior hierárquico, com a qualidade exigida;

II -atender, em até uma hora, às convocações para comparecimento presencial à Câmara Municipal de Martinópolis, sempre que houver necessidade ou a pedido do superior hierárquico;

III - manter ferramentas de comunicação on-line e telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis;

IV -manter o superior hierárquico informado sobre a evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar seu andamento;

V -retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal de Martinópolis, quando necessário, mediante autorização e formalização de termo de recebimento e responsabilidade e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo superior hierárquico;

VI -preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas legais pertinentes;

VII – registrar o ponto eletrônico preferencialmente encaminhando mensagem através do aplicativo Whatsapp (ou outro a ser informado pelo superior hierárquico quando houver indisponibilidade do referido aplicativo), informando os horários de entrada e saída no momento exato de início e término das atividades, observada a jornada de trabalho normal do cargo.

§ 1º As atividades em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros.

§ 2º O servidor deverá declarar que dispõe de espaço físico, de mobiliário, de conectividade (internet) e de equipamentos de informática adequados para executar as atividades laborais em regime de teletrabalho, com o compromisso de manter as condições do local adequadas quanto aos aspectos ergonômicos durante todo o período em que estiver trabalhando de modo não presencial.

Art. 4º. Todos os custos e despesas advindos da

realização do teletrabalho ou dos deslocamentos inerentes a ele serão arcados exclusivamente pelo servidor, ressalvado o disposto na Resolução nº 3, de 19 de maio de 2015 (indenização de transporte).

Art. 5º. O servidor deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao trabalhado, relatório pormenorizado de todas as atividades desenvolvidas em teletrabalho.

Art. 6º. O servidor é responsável por providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do regime de teletrabalho, bem como por providenciar o transporte e a guarda dos documentos e materiais que forem necessários à realização de seu trabalho.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Martinópolis não arcará com nenhum custo de aquisição ou manutenção de bens ou serviços destinados ao servidor em regime de teletrabalho.

Art. 8º. Compete ao Agente de Informática viabilizar o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 9º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho, solicitando o retorno do servidor às atividades presenciais.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 05 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

Thálita Agente Fernandes

Diretora Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 13 de 15

### Pauta das Sessões

#### Sessão Ordinária nº 10 / 2021, de 5 de abril de 2021

##### 1. EXPEDIENTE:

##### 1.1. Expediente sem votação:

□ Indicação nº 92/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões dos Santos e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, elabore e encaminhe Projeto de Lei Complementar a esta Casa, dispondo sobre a concessão de falta abonada à servidora pública municipal que se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) e ao servidor que, a partir dos 45 anos de idade, anualmente, submeter-se ao exame de próstata, nos moldes do Projeto de Lei nº 13/2021 do Município de Presidente Prudente (em anexo).

□ Indicação nº 93/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as providências necessárias para a manutenção da ponte sobre o Córrego Figueira (Fachiano).

□ Indicação nº 94/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as providências necessárias para atualização e aprovação do Estatuto do Magistério Público Municipal de Martinópolis.

□ Indicação nº 95/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, envie esforços para a manutenção e substituição das lâmpadas dos postes da ciclovia da estrada até a represa.

□ Indicação nº 96/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que a Emenda cadastrada na Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo de São Paulo, com o código 2021.078.22889, para infraestrutura, no valor de 100.000,00 (cem mil) reais (ofício segue anexo), seja aplicada para o recapeamento asfáltico no Distrito de Teçaindá.

□ Indicação nº 97/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, seja nomeado um encarregado para o Setor de Iluminação Pública Municipal.

□ Indicação nº 98/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, amplie o serviço de poda de árvores em nossa cidade, especialmente nas praças e canteiros centrais das avenidas.

□ Indicação nº 99/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome as providências necessárias para a instalação de postes para iluminação pública em toda extensão da Travessa Raul Cardoso dos Santos, em especial próximo ao nº 71, Jardim Paulista.

□ Indicação nº 100/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome as providências necessárias para notificar os proprietários dos imóveis não edificadas do bairro Residencial Monte Líbano, a fim de que realizem a limpeza dos terrenos.

□ Indicação nº 101/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outro, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, dentro das especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais regulamentos, tome as providências necessárias para instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na via pública Avenida Padre João Schneider, defronte a Santa Casa de Misericórdia.

□ Indicação nº 102/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito e a Diretora da Assistência Social, para que façam o cadastro junto a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitando aparelhos de ACADEMIAS ADAPTADAS.

□ Requerimento de Pesar nº 21/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, nos termos do artigo 118 §1º do Regimento Interno, seja lida no "Expediente Sem Votação", consignando nos Anais da Casa, voto de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 14 de 15

profundo pesar pelo passamento de JOSÉ GOUVEIA FILHO, aos 78, ocorrido no dia 25 de março de 2021, expressando nossos sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda. Seja dada ciência à família enlutada.

□ Requerimento de Pesar nº 22/2021, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, nos termos do artigo 118 §1º do Regimento Interno, seja lida no “Expediente Sem Votação”, consignando nos Anais da Casa, voto de profundo pesar pelo passamento de PAULO HENRIQUE RIBEIRO, aos 51 anos, ocorrido no dia 28 de março de 2021, expressando nossos sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda. Seja dada ciência à família enlutada.

### 1.2 Expediente com votação:

□ Projeto de Lei Ordinária nº 013/2021, de autoria do Chefe do Executivo.

□ Requerimento nº 23/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis.

### 2. ORDEM DO DIA:

#### 2.1 Requerimento:

□ Requerimento nº 023/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que informe em relação ao pagamento do adicional de insalubridade dos servidores ocupantes dos cargos de merendeira I e merendeira escolar: (1) Houve a retirada do adicional para algum servidor?; (2) Se houve, expor os motivos e relacionar quem está recebendo e o local de exercício destes.

#### APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Projeto em primeira discussão e votação , pareceres favoráveis:

□ Projeto de Lei Ordinária nº 03/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, que “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

#### APROVADO POR UNANIMIDADE

### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA nº 016/2021, de 05 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora da Câmara Municipal abaixo relacionada, 10 (dez) dias de férias referentes à primeira parte do período aquisitivo de 18/01/2019 a 17/01/2020, conforme art. 82 e § 2º e inciso I do caput do art. 84, ambos da Lei Complementar nº 038/2003.

NOME DA SERVIDORA	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO AQUISITIVO
Mariana Schott Mello RG nº 42.216.155-X SSP-SP	07/04/2021	16/04/2021	18/01/2019 a 17/01/2020

Câmara do Município de Martinópolis, em 05 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral

#### PORTARIA nº 017/2021, de 05 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 07 de abril de 2021, THÁLITA AGANTE FERNANDES, RG nº 48.440.660-7 SSP/SP, lotada no cargo de “AUXILIAR ADMINISTRATIVO”, para responder interinamente pelas funções do cargo de “DIRETORA GERAL”, em comissão, Referência 3, Grau “B” – Tabela IV, constante na Lei Complementar nº 315/2017, em substituição à titular das funções,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 644

Página 15 de 15

MARIANA SCHOTT MELLO, em razão da concessão de férias (Portaria nº 016/2021).

Câmara do Município de Martinópolis, em 05 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral

### **PORTARIA nº 018/2021, de 05 de abril de 2021.**

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **R E S O L V E:**

Nomear THÁLITAAGANTE FERNANDES para exercer transitoriamente as funções de Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Martinópolis, bem como CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO e CIBELE CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA ALMEIDA, membros da Comissão de Licitação, pelo período de 07/04/2021 a 16/04/2021, em substituição à servidora MARIANA SCHOTT MELLO, em razão da concessão de férias prevista na Portaria nº 16/2021, de 05 de abril de 2021.

Câmara do Município de Martinópolis, em 05 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral